



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), a definição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) como Unidade Gestora Única e a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária (QPGP).

**TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia - RPPS, instituído nos termos do art. 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, compreende como seus beneficiários os servidores titulares de cargos efetivos, os estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e os admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para a estabilidade no serviço público, e os estabilizados por lei específica do Município de Goiânia, seus dependentes e pensionistas, de acordo com esta Lei Complementar, observado o conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, permanentes e transitórias, que disciplinam seus direitos e deveres quanto às suas aposentadorias e pensão por morte aos respectivos dependentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo é responsável pela definição e execução do Plano de Custeio do RPPS, adotando procedimentos que lhe assegurem equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia - RPPS, é gerido por Unidade Gestora Única, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia (IPSM), criado conforme art. 22, da Lei nº 8.537, de 20 de junho de 2007, e mantido,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

II - A incidência de juros e correção de que trata o § 2º do art. 84, será desde a data do vencimento da contribuição até à consolidação da dívida parcelada;

III - O valor de cada parcela vincenda, na data do seu pagamento, pelo mesmo critério do inciso II do *caput* deste artigo, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento.

§ 1º Como garantia das prestações acordadas, deverá constar do termo de acordo de parcelamento, a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mediante autorização, fornecida pelo Tesouro do Município de Goiânia ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, onerando, proporcionalmente, o orçamento de cada Poder, autarquias e fundação.

§ 2º Eventuais prestações vencidas serão atualizadas pelo mesmo critério do inciso II, do *caput* deste artigo, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 60. Para a possível liquidação de outros créditos do RPPS junto ao Tesouro do Município de Goiânia, mediante acordo de parcelamento, deverá ser editada lei específica, observada a legislação de caráter normativo geral aplicada.

CAPÍTULO VI DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Art. 61. O Município destinará patrimônio imobiliário e direitos ao FUNPREV, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do FUNFIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos imóveis especificados no Anexo V, desta Lei Complementar ao FUNPREV.

§ 2º Fica o GOIANIAPREV e o FUNPREV autorizados, nos termos do art. 63, promover a alienação dos imóveis a que se refere o parágrafo anterior, relacionados no Anexo V, os quais ficam, também, desafetados, passando à categoria de bens dominiais do Município.

§ 3º A vinculação de bens e direitos ao FUNPREV, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§ 4º Após a efetiva transferência e contabilização de cada lote de ativos no patrimônio do FUNPREV, o GOIANIAPREV procederá à transferência dos servidores mais idosos do FUNFIN para o FUNPREV até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial obtido com o aporte de ativos, garantindo um índice de cobertura de pelo menos 1,02 (um inteiro e dois centésimos).

§ 5º A transferência de segurados entre planos, autorizada pelo § 4º deverá ser aprovada pelo CMP.


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2018
Relação de Imóveis aportados pelo Município de Goiânia ao FUNPREV

Item	Descrição do Terreno	Área (m2)
1	APM-24, localizada na Avenida Autódromo Ayrton Senna com Alameda Contorno Sul, no Loteamento Portal do Sol	35.999,86
2	APM-23, localizada na Avenida Autódromo Ayrton Senna, no Loteamento Portal do Sol	24.632,76
3	APM-2, localizada entre as Ruas 69.74 e 92, no Loteamento Jardim Goiás	4.539,63
4	APM-14, localizada à Rua MDV 46, com Rua MDV 44 e Rua MDV 48, no Loteamento Moinho dos Ventos	10.392,49
5	Lote 01 da Quadra I-08, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	11.500,90
6	Lote 02 da Quadra I-08, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	16.502,73
7	Lote 06 da Quadra I-08, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	11.709,48
8	Lote 01 da Quadra I-09, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	5.518,47
9	Lote 02 da Quadra I-09, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	5.015,90
10	Lote 04 da Quadra I-08, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	14.150,39
11	Lote 05 da Quadra I-08, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	11.505,18
12	Lote 03 da Quadra I-09, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	5.562,82
13	Lote 04 da Quadra I-09, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	5.062,89
14	Lote 01 da Quadra I-10, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	9.322,16
15	Lote 02 da Quadra I-10, do Reloteamento parcial do Park Lozandes	12.616,47
16	APM C-33, localizada na Avenida Afonso Pena, Quadra 10, Lote Área - Loteamento Goiânia 2	10.099,51
17	Área 2, localizada na Avenida Circular, Quadra CP-26, Setor Celina Parque, a ser desmembrada da área ocupada pela Escola Municipal Prof.ª Deusahydes Rodrigues de Oliveira.	16.621,73
18	Área 1, localizada na Avenida Circular, Quadra CP-27, Setor Celina Parque	15.529,19
19	APM 4 – Rua Libanea Barbosa, com Rua Negrinho Barbosa, Residencial Antônio Barbosa	7.881,07
20	Terreno Urbano (parte integrante da Fazenda Santa Cruz) – Avenida Marginal Barreiro - Gleba 1-E	160.173,12
21	APM – localizada na Avenida Buenos Aires, s/n Quadra Área, Lote Área - Jardim Novo Mundo	11.895,00
22	APM C1, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00
23	APM C2, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00
24	APM C3, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00
25	APM C4, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.350,00
26	APM C5, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.350,00
27	APM C6, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00
28	APM C7, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

29	APM C9, Quadra Chácara, localizada na Rua Dona Sanduca, com Rua Joana Darc e Rua Dona Dilena – Sítio de Recreio Ipê	5.363,00
30	APM 02, Quadra Área, localizada na Avenida Gyn-20 com Rua de Servidão – Residencial dos Ipês, Fazenda Quebra Anzol	6.046,00
31	APM 01, Quadra Área, localizada na Avenida Gyn-20 com Rua de Servidão – Residencial dos Ipês, Fazenda Quebra Anzol	5.342,00
32	Lote 299, Quadra Chácara, localizada na Estrada 113 – Chácara de Recreio São Joaquim	5.000,00
33	Lote APM-2, Quadra Área, localizada na Rua Paineiras com Rua Tamboril – Sítio de Recreio Caraibas	14.078,00
34	Lote 12, Quadra 13/12, localizada na Rua 12 de janeiro com Rua 8 de outubro – Setor Estrela Dalva	5.050,00
35	APM-3, Quadra Área, localizada na Rua Tamboril, com Rua Jatobá, Rua Jacarandá e Rua Ingá – Sítio de Recreio Caraibas	56.248,00
36	APM-C8, Lote Área, Quadra 33, Rua Alpha 12, com Rua Alpha 19 e Rua Alpha 15 – Loteamento Alphaville Residencial	4.096,00
37	APM, Quadra Área, Rua Anjo Ismael, com Rua Hermínia Lomazzi e Avenida Ademar Vicente Ferreira – Residencial Della Penna	4.796,00
38	APM07, Quadra Área, Rua JCA-23, com Rua JCA 19-A, Rua JCA-19 e Rua Maria Senhorinha de Jesus – Jardim Caravelas	3.550,00